

**Esclarecimento 22/02/2022 10:57:29**

Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 6/2022 - TRE - PE - Itens: 1, 2 e 3. (PID - 0177-22). Prezados (as) Senhores (as), Boa Tarde. Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO: O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar? Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento? Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação. Atenciosamente, DATEN

Fechar

**Resposta 22/02/2022 10:57:29**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa DATEN para o edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - setor técnico: 'Pronunciamento nº 70 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC ... Resposta à pergunta 01: quanto às mídias de instalação dos sistemas operacionais, o padrão proposto pela DATEN atende às necessidades deste TRE-PE. Também podem ser fornecidas 5 mídias para cada lote adquirido.' "Pronunciamento nº 108 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC ... Em resposta ao E-mail CPL (1761229), informo que as respostas estritamente técnicas no Pronunciamento 70 (1752720), Despacho 6654 (1758905), Pronunciamento 101 (1759237), Pronunciamento 105 (1760886) e Pronunciamento 106 (1760912) não afetam a formulação das propostas." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 130 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022. Aquisição de bens de informática. Microcomputadores, monitores e notebooks. Pedido de esclarecimento. Resposta do setor demandante. Manutenção das condições do edital. Comunicação ao solicitante. Prosseguimento do certame. ... Em relação ao questionamento 01 da DATEN, a respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais, após análise dos esclarecimentos prestados pela SEMIC, observa-se o aspecto técnico do esclarecimento solicitado, o qual foi devidamente respondido pelo setor responsável, não advindo da resposta da Administração nenhuma novel consequência jurídica que venha a resultar na necessidade de alteração do instrumento editalício em análise. No que se refere às perguntas de números 02 e 03, relacionadas ao prazo de envio da documentação original, bem como a permissão dos licitantes interessados apresentarem propostas e demais documentos por via eletrônica, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico, cumpre tecer algumas considerações. Na verdade, como se trata de Pregão Eletrônico, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, a proposta deve (e não apenas "pode") ser apresentada por meio eletrônico, e não físico, conforme art. 19, II, da referida norma: Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: [...] II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; (destaque incluído) Sob o enfoque legal, o Decreto n.º 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ao dispor sobre o documento digital criado originariamente em meio eletrônico, denominado de documento nato-digital, e assinado eletronicamente, tem valor de original para todos os efeitos legais, bem como registra que os documentos digitalizados apresentados à administração, em relação ao seu teor e integralidade, são de responsabilidade do interessado. Observe-se: Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições: I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza; II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser: a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e [...] Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura. [...] Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais. Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14. [...] Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado. (destacou-se) Sobre a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), verifica-se que esta se encontra regulamentada desde o ano de 2001, por meio da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, em vigor por força do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 2001, que estabelece, em seu art. 10, §1.º, a presunção de veracidade em relação aos signatários das declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Dessa forma, nos termos do disposto no art. 2.º, inciso II, alínea "a" c/c os arts. 6.º e 10, do supracitado Decreto, ao considerar que o documento produzido originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e assinado eletronicamente, por meio da utilização de processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, tem valor de original para todos os efeitos legais, em que a autoria, autenticidade e integridade do documento e da assinatura podem ser conferidas pela própria Administração, por meio de certificação eletrônica, junto ao site emissor, revela-se dispensável a apresentação posterior do documento físico. Tais previsões encontram respaldo, inclusive, no próprio Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022, ao exigir a apresentação de documentos, inclusive os complementares, em formato digital, conforme adiante se vê: 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. [...] 4 - DA PROPOSTA 4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 24 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter: [...] 5 - DA HABILITAÇÃO [...] 5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles

exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (sublinhados incluídos) Nesse contexto, é válida a apresentação da proposta e documentos de habilitação exigidos no edital por meio eletrônico, conforme itens 3.1, 4.1 e 5.8 do instrumento convocatório, sendo excepcional a necessidade de diligência para obtenção dos documentos digitalizados em meio físico, notadamente caso impugnada sua integridade ou diante de exigência superveniente da administração. Por fim, em relação ao questionamento de número 04, relacionado a forma de preenchimento da nota fiscal, cumpre observar que essa solicitação de esclarecimento não tem natureza jurídica, podendo ser auxiliada pela unidade que dispõe dos meios técnicos para sanar a questão, qual seja, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SOF ou, até, por meio de diligência a ser realizada pelo licitante perante o ente tributante respectivo, considerando que as orientações de preenchimento da nota fiscal devem seguir os padrões regulamentados na legislação tributária. De toda sorte, esta ASSDG entende que a resposta ao referido questionamento não repercute na necessidade de alteração do Edital. Diante disso, após análise do esclarecimento prestado pela SEMIC, bem como por esta Assessoria Jurídica, observa-se que dos esclarecimentos prestados não advém nenhuma novel consequência jurídica que venha a resultar, por este motivo, na necessidade de alteração do instrumento editalício em análise. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no art. 23 do Decreto n.º 10.024/2019, manifesta-se pela manutenção dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 e anexo único (1749999, vol. II), e, conseqüentemente, pelo prosseguimento do certame, com a devida comunicação à empresa requerente da resposta ao pedido de esclarecimento em questão." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

**Esclarecimento** 22/02/2022 10:59:30

Prezados, boa tarde! Segue pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão de nº 006/2022. Objeto: Aquisição de microcomputadores, monitores e notebooks de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Edital. Para o item 03 - Notebook: Será permitido fornecer um notebook com tela de 15,6" Full HD (1920x1080) TN 250nits Anti-glare, 45% NTSC? (superior ao solicitado no termo de referência) Será permitido fornecer um notebook com processador AMD RYZEN 7 5700U? (superior ao solicitado no termo de referência) Será permitido fornecer um notebook com sistema operacional Windows® 11 Home 64, Portuguese (Brazil) (superior ao solicitado no termo de referência) ou fornecer a parte uma Licença Windows 10 Pro 32/64 Bits? Ficamos no aguardo. -- Atenciosamente, maxcon.png MAXCON CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fechar

**Resposta 22/02/2022 10:59:30**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa MAXCON para o edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou: "DESPACHO Nº 6654/2022/SEMIC À CPL, Em atenção ao E-mail CPL (1757968) e em resposta ao Anexo Solicitação da empresa MAXCON (1757960), temos a informar: Será permitido fornecer um notebook com tela de 15,6" full HD (1920 x 1080) TN 250nits Anti-glare, 45% NTSC? Resposta: Não, conforme especificado no edital, a tela deve ser de 14". Será permitido fornecer um notebook com processador AMD RYZEN 7 5700U? Resposta: Sim. Será permitido fornecer um notebook com sistema operacional Windows 11 Home 64, Portuguese (Brazil) ou fornecer a parte uma licença Windows 10 Pro 32/64 Bits? Resposta: Conforme especificado no edital, deve ser fornecida uma licença do Sistema Operacional Windows 10 Pro, de 64 bits em Português (Brasil). Caso o equipamento não tenha esta licença como padrão, pode ser fornecida a parte."

"Pronunciamento nº 108 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC ... Em resposta ao E-mail CPL (1761229), informo que as respostas estritamente técnicas no Pronunciamento 70 (1752720), Despacho 6654 (1758905), Pronunciamento 101 (1759237), Pronunciamento 105 (1760886) e Pronunciamento 106 (1760912) não afetam a formulação das propostas." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

**Esclarecimento** 22/02/2022 11:00:54

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos pelas razões a seguir: No anexo 01, item 03 está sendo solicitado: "Processador equivalente ou superior: 7ª geração do Processador Intel® Core™ i7-7500U;" Notamos que o processador intel core i7-7500U foi descontinuado a vários anos. Para aumentar o número de ofertas, reduzindo o custo de aquisição, sem trazer qualquer prejuízo para a utilização do equipamento, entendemos que também serão aceitos processadores com desempenho superior ao i5-7200U sendo comprovado pelo site Passmark CPUbenchmark, mesmo que de outra família ou outros fabricantes. Nosso entendimento está correto?

Fechar

**Resposta 22/02/2022 11:00:54**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa MICROTÉCNICA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou: "Pronunciamento nº 101 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC À CPL, Em atenção ao E-mail CPL (1759228) e em resposta ao E-mail Pedido de Esclarecimento - MICROTÉCNICA (1759225), temos a informar: Resposta à pergunta 01: o entendimento da empresa está correto." "Pronunciamento nº 108 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC ... Em resposta ao E-mail CPL (1761229), informo que as respostas estritamente técnicas no Pronunciamento 70 (1752720), Despacho 6654 (1758905), Pronunciamento 101 (1759237), Pronunciamento 105 (1760886) e Pronunciamento 106 (1760912) não afetam a formulação das propostas." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

**Esclarecimento** 22/02/2022 11:03:50

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 06/2022 – TRE PERNAMBUCO Questionamento 01: QUESTIONAMENTO FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço Para atendimento ao objeto deste edital, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia ou serv. Instalação ou softwares). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que será permitida a emissão de nota de produtos para os equipamentos e nota de serviços para os itens de serviços, como garantia por exemplo. Está correto nosso entendimento? Questionamento 02: DO PRAZO DE ENTREGA: No Termo de Referência do Edital, item 2- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, subitem 2.1, temos o seguinte prazo de entrega: "2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho." O prazo de entrega praticado pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 90 (noventa) dias, pois tais equipamentos possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega, pois, possuem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Além de tal fato destacamos a falta de insumos para fabricação de computadores, notebooks e demais equipamentos de computação pessoal onde o prazo de entrega praticado vem sendo maior do que o esperado. Diante do exposto, visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação e considerando ainda o momento em que estamos enfrentando uma situação sem precedentes devido à pandemia do COVID-19, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos equipamentos. Podemos considerar tal prazo? Atenciosamente, Karla Campos Assistente de Vendas

Fechar

**Resposta 22/02/2022 11:03:50**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa DRIVE para o edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou: "Pronunciamento nº 112 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC À CPL, Em atenção ao E-mail CPL (1761939) e em resposta ao Anexo Solicitação - DRIVE (1761925), temos a informar: ... No Termo de Referência do Edital, item 2- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, subitem 2.1, temos o seguinte prazo de entrega: ... O prazo de entrega praticado pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 90 (noventa) dias, pois tais equipamentos possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega, pois, possuem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Além de tal fato destacamos a falta de insumos para fabricação de computadores, notebooks e demais equipamentos de computação pessoal onde o prazo de entrega praticado vem sendo maior do que o esperado. Diante do exposto, visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação e considerando ainda o momento em que estamos enfrentando uma situação sem precedentes devido à pandemia do COVID-19, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos equipamentos. Podemos considerar tal prazo? Resposta: Este edital trata de aquisição de equipamentos "padrão de mercado", portanto entendemos que o prazo de 30 dias para entrega é suficiente. Informamos, ainda, que as respostas, estritamente técnicas, não afetam a formulação das propostas." Quanto à indagação de que "Para atendimento ao objeto deste edital, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia ou serv. Instalação ou softwares). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que será permitida a emissão de nota de produtos para os equipamentos e nota de serviços para os itens de serviços, como garantia por exemplo..., repassamos o opinativo da Assessoria Jurídica quando de outro questionamento semelhante, em anexo: "Parecer nº 130 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG ... "Por fim, em relação ao questionamento de número 04, relacionado a forma de preenchimento da nota fiscal, cumpre observar que essa solicitação de esclarecimento não tem natureza jurídica, podendo ser auxiliada pela unidade que dispõe dos meios técnicos para sanar a questão, qual seja, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SOF ou, até, por meio de diligência a ser realizada pelo licitante perante o ente tributante respectivo, considerando que as orientações de preenchimento da nota fiscal devem seguir os padrões regulamentados na legislação tributária. De toda sorte, esta ASSDG entende que a resposta ao referido questionamento não repercute na necessidade de alteração do Edital." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

**Esclarecimento 22/02/2022 11:17:34**

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 006/2022 – PM DE PERDÕES / MG - PID 0184-22 (SISTEMA OPERACIONAL) Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Att.: Sr. (a) Pregoeiro(a) A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar o pedido de esclarecimentos necessários para participação do Pregão Eletrônico 006/2022. Abaixo segue nosso pedido de esclarecimento técnico para o item 01 – Microcomputador - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 /2022 QUESTIONAMENTO 01: Para o item 01 – É solicitado para o Gabinete: "8.11. Gabinete (...) "8.11.7. Permitir a abertura do gabinete e retirada do disco rígido sem a utilização de ferramentas (gabinete tool less). " Devido ao seu tamanho e o local que é fixo, o SSD no formato M.2 necessita de um parafuso para fixar o componente na placa-mãe, conforme pode observar na imagem abaixo: Sendo assim, entendemos que será aceito gabinete Tool-Less para Memória e Disco de 2,5", exceto para Disco SSD no formato M2 que, obrigatoriamente, necessita de um parafuso para fixar o componente na placa-mãe. Está correto nosso entendimento? QUESTIONAMENTO 02: Para o item 03 – Notebook é solicitado para o processador: "Processador equivalente ou superior: 7ª geração do Processador Intel® Core™ i7-7500U" Atualmente existem apenas dois fabricantes de processadores que são as empresas AMD e INTEL. Ambos fabricantes desenvolvem seus produtos com arquitetura própria, o que torna inapropriado comparar um modelo com outro, considerando apenas as especificações do produto. Com isso pretendemos entregar um Processador que atinge na data de hoje o índice de 13,205 pontos de desempenho medidos através do software Passmark CPU Mark (<http://www.cpubenchmark.net/>), possui 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) Threads, 11MB (onze megabytes) cache, frequência clock base de 2.1Ghz chegando em seu modo turbo a 4.0GHz e desempenho superior ao Intel Core Intel® Core i7-7500U, usando como referência o índice CPUMARK <https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-i7-7500U-vs-AMD-Ryzen-5-5500U/2863vs4141> conforme pode visualizar no quadro abaixo. Com o intuito de entregar uma máquina com desempenho acima do solicitado, entendemos que será aceito processador de última geração da série AMD Ryzen 5 5500U possuindo clock turbo de 4.0Ghz, não trazendo prejuízos a esta instituição. Está correto nosso entendimento? FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL. Att., DATEN, segunda solicitação de esclarecimento

Fechar

**Resposta 22/02/2022 11:17:34**

Em atenção à segunda solicitação de esclarecimento da empresa DATEN para o edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou: "Pronunciamento nº 105 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC À CPL, Em atenção ao E-mail CPL (1760754) e em resposta ao Anexo 2ª solicitação da empresa DATEN (1760750), temos a informar: Resposta ao questionamento 01: o entendimento da empresa está correto. Resposta ao questionamento 02: o entendimento da empresa está correto." _____ "Pronunciamento nº 108 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC ... Em resposta ao E-mail CPL (1761229), informo que as respostas estritamente técnicas no Pronunciamento 70 (1752720), Despacho 6654 (1758905), Pronunciamento 101 (1759237), Pronunciamento 105 (1760886) e Pronunciamento 106 (1760912) não afetam a formulação das propostas." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

**Esclarecimento 22/02/2022 11:40:19**

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, 10.600 Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0289-08, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos: Referente ao item 01 Esclarecimento 01 Controladora de Vídeo Compatibilidade com monitores padrões VGA, DVI, DisplayPort e HDMI, devendo ser fornecidos adaptadores caso a controladora de vídeo ofertada não possua todos os padrões. É de amplo conhecimento que a conexão DVI está obsoleta no mercado, visando ampliar a competitividade neste certame e permitir a oferta de equipamentos com tecnologia recente, entendemos que serão aceitos produtos com três conexões disponíveis: VGA, HDMI e DisplayPort, está correto nosso entendimento? Esclarecimento 02 Mouse Tecnologia óptica laser de, no mínimo, 1.000 DPI (Dot Pitch per Inch), sem necessidade de dispositivo mecânico (esfera de rolagem) para movimentação do cursor do mouse. Visando ampliar a competitividade e permitir a oferta de equipamentos com tecnologia recente, entendemos que poderão ser ofertados também mouse do tipo ótico LED com a mesma resolução solicitada acima, está correto nosso entendimento? Esclarecimento 03 Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento? Condições gerais Esclarecimento 04 Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho. Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital. Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido a pandemia, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 45 (quarenta e cinco) dias úteis em casos que as dificuldades impostas pela pandemia ocasionem atraso na entrega dos pedidos, desde que fundamentadas. Está correto nosso entendimento? Esclarecimento 05 Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento?

Fechar

**Resposta 22/02/2022 11:40:19**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa GLOBAL (LFC) para o edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou: "Pronunciamento nº 106 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC À CPL, Em atenção ao E-mail CPL (1760763) e em resposta ao Anexo Solicitação da empresa LFC (1760759), temos a informar: Resposta ao questionamento 01: como este Tribunal utiliza monitores com conexão DVI, deve ser encaminhado adaptador compatível com este tipo de conexão, conforme solicitado no edital. Resposta ao questionamento 02: o entendimento da empresa está correto. Resposta ao questionamento 03: o entendimento da empresa está correto. Resposta ao questionamento 04: Este edital trata de aquisição de equipamentos Desktops, produtos "padrão de mercado", portanto entendemos que o prazo de 30 dias para entrega é suficiente. Resposta ao questionamento 05: questão não pertinente a esta equipe técnica."

"Pronunciamento nº 108 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SEMIC ... Em resposta ao E-mail CPL (1761229), informo que as respostas estritamente técnicas no Pronunciamento 70 (1752720), Despacho 6654 (1758905), Pronunciamento 101 (1759237), Pronunciamento 105 (1760886) e Pronunciamento 106 (1760912) não afetam a formulação das propostas." Quanto à indagação 05, de que "... Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada...", não está correto o entendimento, conforme consta no Capítulo de Proposta a seguir transcrito: "4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 09h00 do dia 24 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter: 4.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Edital; 4.1.2 - o PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado(s) em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Edital. 4.1.3 - o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO); 4.1.4 - o catálogo descritivo da solução ofertada para comprovação das características técnicas; 4.1.5 - a comprovação da regularidade do fabricante dos produtos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; 4.1.6 - comprovação de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);". Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar